



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TIRÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 674ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 10h15min, no Auditório do
2 CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para
3 realizar a 674ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-RJ, estando presentes os seguintes
4 **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Lilian Prates Belem Behring –
5 Presidente, Rosimere Maria da Silva – Vice-Presidente, Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-
6 Secretário, Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário e Leilton Alves Coelho – Primeiro-
7 Tesoureiro. Presentes ainda, os **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Alcione Matos de Abreu, Carla
8 Oliveira Shubert, Claudia Maria Messias, Fabio Domingos, Glória Maria de Carvalho, Paulo Murilo
9 de Paiva, Rosimere Ferreira Santana, Susana Veloso de Souza Rangel, Tereza Cristina Abrahão
10 Fernandes e Tony de Oliveira Figueiredo. **AUSENTES**, justificadamente, os Conselheiros Efetivos:
11 Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, Isabella Nanubia Correa de Almeida que está
12 licenciada, Maria José dos Santos Peixoto, Miriam Salles Pereira e Vanessa Gutterres Silva, sendo
13 substituídos respectivamente pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTE**s convocados:
14 Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, sendo substituído pelo Antônio Carlos
15 Rodrigues dos Santos, Conselheira Hellen Oliveira Senna, sendo substituída pelo Gilberto Custódio
16 de Mesquita, Conselheira Isabella Nanubia Correa de Almeida, sendo substituída pela Maria da
17 Glória do Desterro Costa, Conselheira Maria José dos Santos Peixoto, sendo substituída pela Monica
18 Cunharski Ferro, Conselheira Miriam Salles Pereira, sendo substituída pela Flávia Espindola Kiuchi
19 e Conselheira Vanessa Gutterres Silva, sendo substituída pela Olguimar dos Santos Dias. **Presentes,**
20 **ainda, os Conselheiros Suplentes convocados:** Camila Matheus de Castro, Fernanda Vasconcelos
21 Sptiz Britto e Teresa Cristina Polo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes
22 convocados: Deyse Conceição Santoro e Jaqueline da Silva. Ausente, ainda, os Conselheiros
23 Suplentes convocados: Érica Barbosa Monteiro Pereira, Maria Therezinha Nobrega da Silva, Pedro
24 Júnior Bastos dos Santos e Wellington Vasconcelos dos Santos. **1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**
25 **ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS:** Feita verificação do quórum regimental especial



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

26 acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 21 (vinte e um)
27 conselheiros na condição de efetivos. Aberto os trabalhos a Presidente Lilian Prates Belem Behring,
28 dá as boas-vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E**
29 **APROVAÇÃO DA ATA DA 673ª ROP:** A ATA da 673ª ROP foi enviada aos endereços de e-mails
30 dos conselheiros para leitura e aprovação, tendo sido aprovada por unanimidade. **3. APROVAÇÃO**
31 **DA PAUTA DA 674ª ROP:** A reunião foi iniciada às 10h32hmin, com a Presidente do Plenário,
32 Lilian Prates Belem Behring, abrindo os trabalhos. Ato contínuo as deliberações resultaram-se em: **4.**
33 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - 4.1 PAD Nº 1728/2024 - FALTA DE ATENTICIDADE**
34 **DE DOCUMENTAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO):** A Presidente Lilian Behring abre este ponto de
35 pauta explicando sucintamente sobre a tramitação do fluxo referente ao cancelamento do registro. Em
36 seguida, o Conselheiro Cristiano Bertolossi faz um breve relato sobre a solicitação do
37 cancelamento/exclusão de registro profissional da [REDACTED]
38 [REDACTED], em virtude da inautenticidade de diplomação identificada e atestada pela
39 própria instituição de ensino, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário. Às 10h40
40 registra-se a chegada da Conselheira Hellen Senna, tendo o conselheiro Gilberto Custódio retornado
41 à condição de suplência. Registra-se ainda, a chegada da Conselheira Daniele Leal. **4.2 PAD Nº**
42 **1035/2023 - VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**
43 **APRESENTADOS POR SUPOSTOS EGRESSOS NO COLÉGIO E CURSO EVOLUÇÃO.**
44 **(HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Cristiano Bertolossi explica sucintamente sobre a solicitação
45 do cancelamento/exclusão dos profissionais e o indeferimento das solicitações de inscrições, em
46 virtude da inautenticidade de diplomação de acordo com os relatórios apresentados pela
47 Coordenadoria de Inspeção Escolar Metropolitana V, tendo sido homologado por unanimidade pelo
48 Plenário. **4.3 PAD Nº 1771/2024 - DÍVIDA ATIVA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE**
49 **POR MOTIVO DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro explica
50 sucintamente sobre os processos do Setor de Dívida Ativa pertinentes aos pedidos de isenção de
51 anuidade por motivo de doença que estavam aguardando as mudanças relacionadas à Resolução do
52 Cofen para prosseguir com as tramitações das referidas solicitações. Dando continuidade,
53 respondendo a uma questão levantada pelo Conselheiro Paulo Murilo, informa ao Plenário que
54 existem alguns casos de doenças que não estão previstos na Resolução, entretanto, explica que o
55 profissional encaminha o laudo junto de outras documentações necessárias, para ser feita a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

56 interpretação de todas as sequelas e lesões que o profissional, para que seja possível inserir no eixo
57 de acordo com o que é determinado pela Portaria para todas as doenças. Abrindo para esclarecimento
58 de dúvidas, inscreveram-se os conselheiros Leilton Coelho e Paulo Murilo. O Conselheiro Leilton
59 Coelho questiona se a tramitação do fluxo que vem sendo feito atualmente em relação ao “encaixe”
60 de doenças chegou a ser orientando pela Procuradoria Geral. Em seguida, o Conselheiro Antonio
61 Ribeiro responde os critérios são feitos e tomados com base na determinação dos grupos de doenças
62 em sua forma geral, tendo em vista a Portaria não abrange todas as doenças que são possíveis de
63 isenção. Citando ainda um exemplo em que houve 04 (quatro) indeferimentos que poderiam ter sido
64 aceitos caso a portaria anterior ainda estivesse em vigor, considerando que na atual, todas as
65 documentações de doenças apresentadas referente aos pedidos isenção, não se enquadram na
66 normativa atual e que nesses casos em específico será necessário verificar de forma minuciosa o que
67 deverá ser feito. Em seguida, o Conselheiro Paulo Murilo se manifesta informando que está com
68 dúvidas em relação ao procedimento feito atualmente, considerando que na Resolução 749/2024
69 consta um grupo de doenças que são contempladas e cita uma que não está presente no grupo
70 elencado dentro da referida Resolução, ressaltando ainda que é solicitado o preenchimento do
71 requerimento assinado acompanhado de laudo médico obrigatoriamente com CID. Por fim, questiona
72 se a sequela não elencada no grupo de doenças descritos na Resolução pode ser abrangida. O
73 Conselheiro Antonio Ribeiro responde como está sendo feito o fluxo para a devida análise e
74 tramitação é feita a partir da entrega do CID apresentado pelo profissional, sendo o CID identificado
75 pelo Cofen e é caracterizado pela forma como ele se apresenta, para por fim, ser agrupado no grupo
76 de doenças elencados dentro da Resolução. O Conselheiro Paulo Murilo sugere que o assunto seja
77 encaminhado ao Cofen, para que seja acrescentado na Resolução sobre a abrangência das sequelas de
78 doenças, tendo em vista que não consta a referida informação. Continuando, o Conselheiro Antonio
79 Ribeiro coloca ao Plenário que foi conversado com Conselheiro Federal, Dr. Coutinho, para verificar
80 o trâmite correto e, após, foi conversado com a Procuradoria Geral para mostrar o modelo de laudo
81 que havia sido desenhado de acordo com o CID que o paciente apresentava, além das comorbidades
82 que o Cofen coloca. Explica ainda, que a Portaria traz um laudo em específico que o paciente pode
83 estar utilizando o anexo. Ressaltando a utilização do laudo não é obrigatório, desde que seja
84 apresentado um laudo que se enquadre nas especificações exigidas. A Conselheira Fernanda Sptiz
85 pede a palavra para explicar que passou por uma situação semelhante em seu local de trabalho e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

86 informa que houve a designação de uma equipe técnica para avaliar a questão da sequela que gera a
87 impossibilidade do profissional, ressaltando que os Conselheiros podem compor o corpo técnico para
88 a realização de avaliação. Por fim, a Conselheira sugere que os autos sejam encaminhados a
89 Procuradoria Geral para emissão de parecer, tendo a Presidente respondido que o referido parecer já
90 foi confeccionado e encontra-se acostado no processo. O Conselheiro Antonio Ribeiro acrescenta que
91 as avaliações são feitas juntamente com o Conselheiro Cristiano Bertolossi, trazendo a análise e
92 ponderações de cada para que ao final o laudo seja assinado por ambos os conselheiros. Ato
93 contínuo, a Conselheira Monica Cunharski informa que entende o posicionamento levantado pelo
94 Conselheiro Paulo Murilo, pois na Resolução atual não consta artigo ou colocação em relação a
95 sequelas. O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta sobre o pedido de isenção de
96 anuidade por doença conforme documentação apresentada pela profissional de enfermagem
97 [REDACTED], na qual não atendeu aos critérios
98 estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opinando-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de
99 requerimento de isenção de anuidade. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
100 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
101 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
102 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
103 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
104 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
105 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
106 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
107 em questão. **4.4 PAD Nº 2308/2023 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO
108 DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
109 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela
110 profissional de enfermagem [REDACTED], na qual
111 não atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opinando-se pelo
112 INDEFERIMENTO do pedido de requerimento de isenção de anuidade. Ao final, a Presidente
113 submete à homologação, tendo sido homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção
114 de voto do Conselheiro Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta
115 na Resolução, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

116 quanto à abrangência referente a classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação
117 dos pedidos de isenção de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz
118 se manifesta para informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi
119 emitido um parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa
120 da demanda em questão. **4.5 PAD Nº 12229/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE**
121 **POR MOTIVO DE DOENÇA (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma
122 explanação sucinta sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação
123 apresentada pelo profissional de enfermagem [REDACTED]
124 [REDACTED] na qual não atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opinando-se
125 pelo INDEFERIMENTO do pedido de requerimento. Ao final, a Presidente submete à homologação,
126 tendo sido homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro
127 Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo
128 que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência
129 referente a classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção
130 de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
131 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
132 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
133 em questão. **4.6 PAD Nº 1004/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
134 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
135 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo
136 profissional de enfermagem [REDACTED] na qual não
137 atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opinando-se pelo
138 INDEFERIMENTO do pedido de requerimento. Ao final, a Presidente submete à homologação,
139 tendo sido homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro
140 Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo
141 que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência
142 referente a classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção
143 de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
144 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
145 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

146 em questão. **4.7 PAD N° 566/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
147 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
148 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo
149 profissional de enfermagem [REDACTED], que atendeu aos
150 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
151 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
152 profissional a partir de 17/03/2021. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
153 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
154 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
155 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
156 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
157 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
158 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
159 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
160 em questão. **4.8 PAD N° 1789/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
161 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
162 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo
163 profissional de enfermagem [REDACTED] que atendeu aos
164 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
165 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
166 profissional a partir de 15/08/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
167 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
168 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
169 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
170 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
171 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
172 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
173 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
174 em questão. **4.9 PAD N° 1698/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
175 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

176 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo
177 profissional de enfermagem [REDACTED], que atendeu aos
178 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
179 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
180 profissional a partir de 30/07/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
181 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
182 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
183 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
184 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
185 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
186 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
187 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
188 em questão. **4.10 PAD Nº 1726/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
189 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
190 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela
191 profissional de enfermagem [REDACTED], que
192 atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
193 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
194 profissional a partir de 22/07/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
195 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
196 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
197 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
198 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
199 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
200 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
201 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
202 em questão. **4.11 PAD Nº 1697/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
203 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
204 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela
205 profissional de enfermagem [REDACTED], que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

206 atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
207 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
208 profissional a partir de 23/07/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
209 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
210 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
211 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
212 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
213 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
214 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
215 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
216 em questão. **4.12 PAD Nº 1352/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
217 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
218 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo
219 profissional de enfermagem [REDACTED], que atendeu aos
220 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
221 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
222 profissional a partir de 05/06/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
223 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
224 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
225 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
226 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
227 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
228 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
229 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
230 em questão. **4.13 PAD Nº 704/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
231 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
232 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela
233 profissional de enfermagem [REDACTED], que atendeu aos
234 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
235 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

236 profissional a partir de 27/02/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
237 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
238 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
239 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
240 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
241 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
242 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
243 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
244 em questão. **4.14 PAD Nº 497/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
245 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
246 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela
247 profissional de enfermagem [REDACTED], que atendeu aos critérios estabelecidos
248 na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo DEFERIMENTO do requerimento
249 com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da profissional a partir de 04/01/2024. Ao
250 final, a Presidente submete à homologação, tendo sido homologado com 20 (votos) e registrando-se
251 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido
252 com o que consta na Resolução, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando
253 esclarecimentos quanto à abrangência referente a classificação de doenças, para melhor análise
254 quanto à deliberação dos pedidos de isenção de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a
255 Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para informar que não há necessidade de remeter os autos
256 ao Cofen, uma vez que já foi emitido um parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e
257 explicações para a tratativa da demanda em questão.. **4.15 PAD Nº 1274/2024 - PEDIDO DE**
258 **ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O
259 Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta sobre o pedido de isenção de anuidade por
260 doença conforme documentação apresentada pela profissional de enfermagem [REDACTED]
261 [REDACTED], que atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº
262 749/2024, opina-se favoravelmente pelo DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de
263 isenção do pagamento das anuidades da profissional a partir de 17/05/2024. Ao final, a Presidente
264 submete à homologação, tendo sido homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção
265 de voto do Conselheiro Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

266 na Resolução, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos
267 quanto à abrangência referente a classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação
268 dos pedidos de isenção de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz
269 se manifesta para informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi
270 emitido um parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa
271 da demanda em questão. **4.16 PAD Nº 2463/2022 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE**
272 **POR MOTIVO DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma
273 explanação sucinta sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação
274 apresentada pela profissional de enfermagem [REDACTED]
275 [REDACTED], que atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se
276 favoravelmente pelo DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento
277 das anuidades da profissional a partir de 23/11/2022. Ao final, a Presidente submete à homologação,
278 tendo sido homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro
279 Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo
280 que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência
281 referente a classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção
282 de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
283 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
284 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
285 em questão. **4.17 PAD Nº 1742/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
286 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
287 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo
288 profissional de enfermagem [REDACTED], que atendeu aos
289 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
290 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
291 profissional a partir de 05/08/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
292 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
293 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
294 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
295 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

296 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
297 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
298 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
299 em questão. **4.18 PAD Nº 1743/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
300 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
301 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela
302 profissional de enfermagem [REDACTED], que atendeu
303 aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
304 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
305 profissional a partir de 31/07/2022. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
306 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
307 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
308 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
309 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
310 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
311 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
312 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
313 em questão. **4.19 PAD Nº 1222/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
314 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
315 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo
316 profissional de enfermagem [REDACTED], que atendeu
317 aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
318 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
319 profissional a partir de 19/10/2010. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
320 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
321 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
322 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
323 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
324 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
325 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

326 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
327 em questão. **4.20 PAD Nº 1696/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
328 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
329 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo
330 profissional de enfermagem [REDACTED], que atendeu aos
331 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
332 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
333 profissional a partir de 24/07/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
334 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
335 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
336 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
337 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
338 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
339 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
340 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
341 em questão. **4.21 PAD Nº 1358/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
342 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
343 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela
344 profissional de enfermagem [REDACTED], que atendeu aos
345 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
346 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
347 profissional a partir de 07/06/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
348 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
349 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
350 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
351 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
352 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
353 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
354 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
355 em questão. **4.22 PAD Nº 1693/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

356 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
357 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela
358 profissional de enfermagem [REDACTED], que
359 atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
360 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
361 profissional a partir de 11/06/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
362 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
363 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
364 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
365 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
366 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
367 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
368 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
369 em questão. **4.23 PAD Nº 1699/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
370 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
371 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela
372 profissional de enfermagem [REDACTED], que atendeu aos
373 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
374 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
375 profissional a partir de 30/07/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
376 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
377 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
378 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
379 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
380 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
381 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
382 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
383 em questão. **4.24 PAD Nº 2309/2023 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
384 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
385 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

386 profissional de enfermagem [REDACTED], que atendeu aos
387 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
388 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
389 profissional a partir de 20/12/2023. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
390 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
391 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
392 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
393 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
394 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
395 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
396 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
397 em questão. **4.25 PAD Nº 368/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
398 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
399 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela
400 profissional de enfermagem [REDACTED], que
401 atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
402 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
403 profissional a partir de 09/01/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
404 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
405 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
406 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
407 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
408 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
409 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
410 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
411 em questão. **4.26 PAD Nº 2083/2023 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
412 **DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta
413 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela
414 profissional de enfermagem [REDACTED], que
415 atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

416 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
417 profissional a partir de 11/10/2023. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
418 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
419 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
420 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
421 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
422 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
423 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
424 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
425 em questão. **4.27 PAD Nº 1228/2024 - PAD Nº 1228/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE**
426 **ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação
427 sucinta sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela
428 profissional de enfermagem [REDACTED], que atendeu
429 aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo
430 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da
431 profissional a partir de 15/01/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido
432 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo
433 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os
434 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a
435 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de
436 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para
437 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um
438 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda
439 em questão. **5.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO – 5.1 Processo nº 048/2023 Comissão**
440 **de Instrução nº 3 Processante: Coren-RJ Processado(s):** [REDACTED]
441 [REDACTED]: A Vice-Presidente, Rosimere Maria, apresenta este ponto pauta fazendo uma
442 explanação sucinta onde a admissibilidade do mesmo foi feita pela Conselheira Helia Maia à época,
443 na qual a denúncia trata-se sobre assédio, tendo o Representante Legal do denunciado colocando
444 ainda que durante o procedimento de admissibilidade não foi feita nenhuma “provocação” em relação
445 a possível tentativa de conciliação, além de ter questionado sobre o cargo em que a mesma atuava na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

446 região em que ocorreu o fato, considerando a mesma suspeita e que por este motivo não “provocou”
447 a conciliação pela razão citada acima. Ato contínuo, a Vice-Presidente, Rosimere Maria, informa que
448 foi elaborado um despacho pela Comissão de Instrução remetendo os autos a Procuradoria Geral,
449 tendo sido respondido que a referida Conselheira poderia ter feito um pronunciamento contrário ao
450 caso, entendendo-se ainda, que podendo ser consultado o interesse das partes em conciliar quanto a
451 abertura, pede-se que a denúncia retorne a admissibilidade nomeando um novo Conselheiro Relator,
452 tendo designado a Conselheira Carla Shubert como a nova relatora. Abrindo para manifestações dos
453 Conselheiros, a Conselheira Tereza Abrahão questiona se está comprovado nos autos se a
454 Conselheira atuava como gestora na região em que ocorreu o fato, tendo a Vice-Presidente
455 respondido que nos autos constam as devidas comprovações trazidas pelo Representante Legal do
456 denunciado. Em seguida, a Conselheira Glória de Carvalho se manifesta colocando que na época
457 havia sido verificado e posteriormente confirmado que a Conselheira era gestora do município e não
458 do local da ocorrência, tendo passado a “conhecer” o denunciado após o fato. A Presidente Lilian
459 Behring ressalta que nos autos consta a publicação em Diário Oficial a nomeação referente a atuação
460 da Conselheira. A Conselheira Hellen Senna se manifesta informando que entende a tramitação feita
461 pela Procuradoria, entretanto, pondera sobre a necessidade de considerar o que consta na Resolução
462 sobre a questão do significado do impedimento e de suspeição, citando que o impedimento trata-se de
463 ter interesse direto ou indireto na matéria, se é parte mitigante judicialmente ou administrativamente
464 do interessado, participar como testemunha ou representante legal, citando que este terceiro ponto é
465 voltado para cônjuge, companheiro ou parente e, por último, que tenha atuado na primeira instância.
466 Por fim, explica que a suspeição se trata de inimidade ou amizade notória. A Conselheira Rosimere
467 Maria, Vice-Presidente, retoma a palavra para colocar que o Representante Legal está reavendo o
468 direito de o denunciado ter a oportunidade de ter a conciliação, tendo em vista na admissibilidade
469 essa possibilidade não havia sido disponibilizada. A Conselheira Glória de Carvalho informa que a
470 Resolução 706 traz consigo novas discussões e adaptações nas tratativas de demandas éticas.
471 Continuando, explica que quando essa questão à Câmara de Ética, já havia passado o período de
472 admissibilidade, tendo o mesmo ido para a Comissão de Instrução e expirado o prazo de recurso para
473 a admissibilidade. A Presidente Lilian Behring informa que os autos do processo estão a disposição
474 do Plenário para possível análise de verificação, caso necessário. A Conselheira Tereza Abrahão
475 informa que a conciliação é concedida quando há materialidade leves e moderadas, entretanto,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

476 quando há materialidade caracterizada grave, não pode ser realizada de acordo com o previsto na
477 Resolução. E aproveita para ressaltar a necessidade de ser revista a questão de entrar com recurso
478 após o prazo ter expirado, explicando que se passou o tempo de recorrer e, o profissional, recorreu
479 para voltar à admissibilidade é uma situação e recorrer solicitando a conciliação durante a qualquer
480 momento, já seria uma outra questão. Ao final, a Presidente submete a homologação, tendo sido
481 homologado com 20 (vinte) votos e 01 (uma) abstenção de voto da Conselheira Hellen Senna, que
482 declarou que entende que a conciliação pode ser feita a qualquer momento, não necessariamente
483 retornando à admissibilidade. **6. INCLUSÃO DE PAUTA – 6.1 APRESENTAÇÃO DO PLANO**
484 **DE TRABALHO DA COMISSÃO INTERCULTURAL:** O Conselheiro Paulo Murilo,
485 coordenador da Comissão inicia a apresentação citando os nomes dos componentes do grupo
486 composto pelas Conselheiras Maria da Glória do Desterro Costa, Carla Oliveira Shubert, Hellen
487 Oliveira Senna e o Colaborador Antônio Pereira que compõe a referida Comissão instituída pela
488 Portaria 1086 de 14 de junho de 2024. Dando sequência, explica que o intuito da Comissão é elaborar
489 e apresentar ações de estudo, propostas e pareceres relacionados a assistência de enfermagem em
490 comunidades tradicionais pelos grupos identificados em situação de vulnerabilidade. Aborda sobre a
491 missão da Comissão é atuar sobre os preceitos normativos do Cofen / Coren, nas leis e normativas de
492 Decisões, nos princípios do SUS e equidade, integridade e universalidade. Já no plano de trabalho
493 informa que será desenvolvido uma estratégia no conceito intercultural, estimular a interação,
494 compressão e o respeito entre as culturas, povos de etnias, raças e gêneros. Nas ações será
495 apresentado ao Plenário o Plano de Trabalho que será entregue contendo estudos, planejamentos,
496 construção de informativos, além da proposta de realização de seminário anual para desenvolver as
497 referidas ações e alcançar as metas. Por fim, fala sobre as estratégias basilares que envolve o
498 mapeamento dos ovos em situação de vulnerabilidade, acolhendo e traçando ações, visando capacitar
499 e treinar os profissionais para o conhecimento e entendimento nas diversas situações que traga
500 segurança ao grupo da assistência de enfermagem prestada. Ao final, informada que está sendo
501 acordado coma Direção a realização de um seminário previsto para acontecer possivelmente no dia
502 25 de novembro, em homenagem ao Dia da Consciência Negra, que acontece no dia 20 de novembro.
503 E em paralelo a isto, estará sendo trabalhado também, o resgate do Comitê Congren. **7. INFORMES:**
504 **7.1 VISITA DO TCU NO COREN-RJ:** A Presidente Lilian Behring fala sobre a visita do TCU no
505 Regional. **7.2 26º CBCNCEF:** A Presidente Lilian Behring informa sobre as passagens de ida e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

533 Tereza Cristina Abrahão Fernandes _____

534 Tony de Oliveira Figueiredo _____

535

CONSELHEIROS SUPLENTE

537 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos _____

538 Camila Matheus de Castro _____

539 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho _____

540 Daniele Ferreira Leal _____

541 Flávia Espíndola Kiuchi _____

542 Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto _____

543 Gilberto Custódio de Mesquita _____

544 Maria da Glória do Desterro Costa _____

545 Monica Cunharski Ferro _____

546 Olguimar dos Santos Dias _____

547 Sayonara Barros Laurentino _____

548 Teresa Cristina Polo _____

549